

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11 5 10 M

DO DIA: 13/01/2020

ASS: Marcos Amaral



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/02/2020

1º SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 12 / 2020

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 566 / DE 13 DE JANEIRO DE 2020



INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Boa vista, o “Dia do Círculo de Oração”.

Parágrafo Único – A data a ser comemorada o “Dia do Círculo de Oração” será sempre no dia 06 de março.

Art. 2º As instituições religiosas poderão aproveitar este dia para realizar atividades que venham fortalecer está cultura religiosa que a décadas vem sendo realizada.

Art. 3º Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições destes eventos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 13 de janeiro de 2020.


MIRIAN REIS – PHS
Vereadora- CMBV

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>13/01</u> 20 <u>20</u>
Horário:	<u>12:00</u>



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de homenagear e promover a iniciativa tomada por uma mulher de fé, que deu início a uma grande comoção que já integra o seio da igreja Brasil afora.

O início desse grande trabalho se deu através da menina Zuleide, filha da irmã Albertina, que sofria de uma grave doença a qual a impedia de andar e falar, tendo seus dias contados pelos médicos, procurou ajuda divina e o apoio das irmãs, as quais participaram da primeira reunião no dia 06 de março de 1942.

O Círculo de oração tem sido um marco na história das Igrejas do Brasil, o trabalho nasceu em Recife (PE) no dia 06 de março de 1942, pela pernambucana Irmã Albertina Bezerra Barreto, e hoje abrange todo o Brasil em várias denominações, e expandiu-se também em outros países como: Argentina, Estados Unidos, Japão, alguns países da África, Venezuela e outros.

O nome círculo de oração relata a fundadora foi colocado devido a um folheto que havia lido que explicava que a oração era como um círculo nos céus. E quando começaram a orar lembrou-se ela da mensagem e disse: vamos circular os céus com nossas orações. Ela também conta que por muitas vezes não conseguia terminar o trabalho, tamanha era a alegria e a presença do Senhor naquele lugar, " as reuniões eram tão alegres que começávamos as sete horas da manhã e terminávamos as cinco da tarde. A gente não tinha vontade de sair de dentro da igreja".

O Círculo de oração é composto em sua totalidade de senhoras evangélicas que uma vez por semana, deixam seus afazeres para irem ao templo com objetivo de se reunirem em orações e súplicas em favor das autoridades constituída, conforme a palavra de Deus. Esse departamento tem realizado um trabalho social em todas as comunidades e localidades onde eles se encontram, cuidando das mulheres e de seus



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS



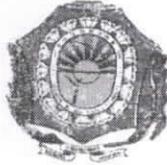
lares, restaurando vidas pelo clamor e orações de mulheres de fé e homens de Deus, dobrando os joelhos em favor dos aflitos, das lideranças, dos missionários e de todos os que confiam que Deus ouve e atende. Como foi ordenado em 1 Timóteo 2:1 e 2 em que devemos fazer orações por todos os homens e “*pelos reis, e por todos os que estão em evidencia, para que tenhamos uma vida quieta e sossegada...*” da família e pela paz em nossa pátria.

A fundadora relembra emocionada as palavras do Senhor falando sobre o seu proposito na primeira reunião: “*Era isso que queria que tu fizesses, porque por meio de tua filha realizarei uma grande obra, é tão grande que tu não podes imaginar*”. Outra vez falou em profecia: “*Essa enfermidade não é para morte, mas para gloria do meu nome, fui eu quem gerou essa criança para que por meio dela fosse criado esse trabalho.*” As profecias se cumpriram, Zuleide filha da fundadora Albertina cresceu, andou e viveu muitos anos. E hoje temos esse maravilhoso trabalho.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação da matéria em apreço.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR - 13 de janeiro de 2020.


MIRIAN REIS – PHS
Vereadora- CMBV



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 04/02/2020

Presidente

AVOÇO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
Em 04/02/2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão
Legislação, Justiça e
Redação Final.
Boa Vista - RR, 19/02/2020

Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

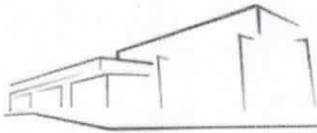
Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 05 de FEVEREIRO de 2020.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 001/2020

PROJETO DE LEI N° 566, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIA: VEREADORA MIRIAN REIS

ASSUNTO: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 566/2020, de autoria da Vereadora Mirian Reis, que institui no município de Boa Vista o dia do círculo de oração, a ser comemorado anualmente no dia 06 de março.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição no calendário municipal do dia do círculo de oração.

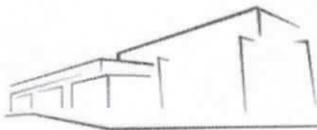
Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Boa Vista



ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de uma semana alusiva no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

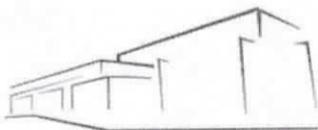
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações ao



Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2020.

Eduardo Picão

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR n° 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2020.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 566**, de 13 de Janeiro de 2020 de autoria da Vereadora **Mirian Reis**, o qual dispõe sobre: “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Manifesto-me favorável à sua aprovação, por entender que o projeto de lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76 .

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista 17 de Fevereiro 2020

É o Parecer, s.m.j.


ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



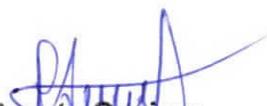
“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 566**, de 13 de Janeiro de 2020 de autoria da Vereadora **Mirian Reis**, no que dispõe sobre: **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 17 de Fevereiro de 2020.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia Dezessete de Fevereiro de Dois Mil e Vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 566**, de 13 de Janeiro de 2020 de autoria da Vereadora **Mirian Reis**, de autoria da Vereadora **Mirian Reis**, no que dispõe sobre: “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 19/02/2020

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 09/03/2020 PELA VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, cultura
Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 11/03/2020

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

A proposição do **projeto de lei n° 566, de 13 de janeiro de 2020, de autoria da Vereadora Mirian Reis**, que dispõe sobre: “**Institui no Município de Boa Vista o dia do Círculo de Oração a ser comemorado anualmente no dia 06 de março e dá outras providências**”, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

De antemão verifica-se que o presente projeto foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta casa, as quais concluíram pela sua legalidade e constitucionalidade.

A fixação de datas comemorativas por lei municipal em nada excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios, afinal não se trata de matéria de competência privativa da União ou do Estado, e como visto a Constituição Federal em nenhum momento impede lei municipal de tratar sobre o tema.

Quanto a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o artigo 11, da Emenda à Lei Orgânica n° 017, de 2010, estabelece o seguinte:

Art. 11 – A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Assim, no que compete ao relator desta Comissão, não vejo óbice ao prosseguimento do trâmite legislativo do presente projeto de lei, razão pela qual, salvo melhor juízo, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Boa Vista, 09 de março de 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 566, de 13 de janeiro de 2020, de autoria da Vereadora Mirian Reis**, que dispõe sobre: **“Institui no Município de Boa Vista o dia do Círculo de Oração a ser comemorado anualmente no dia 06 de março e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada e eloquente manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 09 de março de 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 566, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 09 DE MARÇO DE 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente

Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
 Em 11/03/2020

 Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
 DE LEI EM 16/03/20 AO VEREADOR
 (A) _____
 Aderval da Rocha Ferreira
 Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
 CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
 com de economia
 finanças e orçamento
 Boa Vista - RR, 10, 11, 2020

Glênia dos Santos Almeida
 Glênia dos Santos Almeida
 Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n.º 566, de 13 de janeiro de 2020**, de autoria da Vereadora Mirian Reis que dispõe sobre: **“Institui no Município de Boa Vista o dia do Círculo de Oração a ser comemorado anualmente no dia 06 de março e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

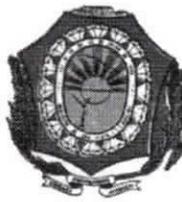
Registre-se que a presente proposição não gera despesas ao Município e nem cria novos cargos ou atribuições a Administração municipal.

Do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 16 de março de 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 566, de 13 de janeiro de 2020**, de autoria da Vereadora Mirian Reis que dispõe sobre: **“Institui no Município de Boa Vista o dia do Círculo de Oração a ser comemorado anualmente no dia 06 de março e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 16 de março de 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

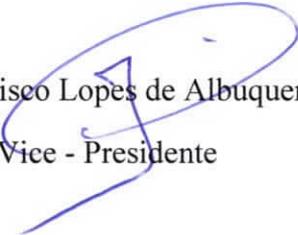
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA ESTA COMISSÃO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 566, DE 13 DE JANEIRO DE 2020**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS QUE DISPÕE SOBRE: **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 16 DE MARÇO DE 2020.


Aderval da Rocha-Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Nilvan Souza dos Santos

Membro

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 556, 559, 560, 561, 565, 566,570/2019

Autoria : Mirian Reis

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 556, 559, 560, 561/2019; 565, 566,570/2020 e 558/2019

Reunião : 23ª Reunião Ordinária - 2º Período/2020
Data : 01/12/2020 - 10:55:27 às 10:57:50
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 13 Vereadores

Fabiane F. Oliveira
Sec. Geral Legislativa - CMBV



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
3	Edilberto Veras	PSDC	Sim	10:55:39
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Presidente	
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:55:31
10	Marcelo Batista	PMN	Não Votou	
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:55:40
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	
39	Tayla Peres	PRTB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
10	0	10

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 566, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MIRIAN REIS.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Boa vista, o “Dia do Círculo de Oração”.

Parágrafo Único – A data a ser comemorada o “Dia do Círculo de Oração” será sempre no dia 06 de março.

Art. 2º. As instituições religiosas poderão aproveitar este dia para realizar atividades que venham fortalecer está cultura religiosa que a décadas vem sendo realizada.

Art. 3º. Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições destes eventos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 158/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 566/2020 – Poder Legislativo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 566/2020, de 13 de janeiro de 2020, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

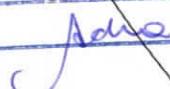
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 02 / 12 / 20

HORA: 11:58

Ass.: 



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 221/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de Número de Lei.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 575/2020** – de 06 de fevereiro de 2020, de autoria do Ver. Wagner Feitosa.
- **Projeto de Lei nº 574/2020** – de 06 de fevereiro de 2020, de autoria do Ver. Wagner Feitosa.
- **Projeto de Lei nº 570/2020** – de 10 de fevereiro de 2020, de autoria da Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 566/2020** – de 13 de janeiro de 2020, de autoria da Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 565/2020** – de 13 de janeiro de 2020, de autoria da Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 561/2019** – de 18 de dezembro de 2019, de autoria da Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 560/2019** – de 18 de dezembro de 2019, de autoria da Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 559/2019** – de 10 de dezembro de 2019, de autoria da Ver. Mirian Reis.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 22 / 12 / 2020
HORA: 10:41
ASS: [Signature]



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Boa Vista, o “Dia do Círculo de Oração”.

Parágrafo Único – A data a ser comemorada o “Dia do Círculo de Oração” será sempre no dia 06 de março.

Art. 2º. As instituições religiosas poderão aproveitar este dia para realizar atividades que venham fortalecer esta cultura religiosa que a décadas vem sendo realizada.

Art. 3º. Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições destes eventos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
 "BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 37659/2020 – PGM/PROADL

NUP: 9.205848/2020

Boa Vista, 24 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
 NESTA/
 Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	19:38
DO DIA:	28/12/20
ASS:	<i>[Signature]</i>
Valdilene Costa de Carvalho Chefe de Protocolo	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 221/2020SGL/CMBV, de 22 de dezembro de 2020, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
575/2020 - Legislativo	2.117
574/2020 - Legislativo	2.118
556/2019 - Legislativo	2.119
565/2020 - Legislativo	2.120

566 -

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
 Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 28/12/20
 Às 10:40 horas
 Rubrica *[Signature]*





**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 244/2020/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.119, de 28 de dezembro de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 28 / 12 / 2020
Horas 11 : 32
Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
 "BRASIL: DO CABURÁI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 37837/2020 – PGM/PROADL

NUP: 9.206870.2020

Boa Vista, 29 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
 NESTA.

Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

PROTOCOLO
 Câmara Municipal de Boa Vista
 RECEBI hr: 15
 DO DIA: 29/12/20
 ASS: *[Signature]*
 Valdirine Costa de Curral
 Chefe de Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho através deste expediente informar que houve um erro de digitação no Ofício nº 37659/2020 – PGM/PROADL, então onde se lê:

PL Nº	LEI Nº
556 2019 - Legislativo	2.119

Leia -se:

PL Nº	LEI Nº
566 2019 - Legislativo	2.119

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao mesmo tempo em que nos coloco a disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Atenciosamente,

RECEBIDO
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
 Em: 31/12/2020
 Horário: 11:03
Vanderlúcia

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
 Procuradora do Município
 Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA
 recebido em 29/12/20
 às 11:20 hor
 rubrica *Quirone C*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "DIA DO JOVEM ADVENTISTA" A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o "DIA DO JOVEM ADVENTISTA" entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação cultural, social e religiosa de jovens na faixa etária entre 16 e 35 anos de idade, que deverá se comemorar na terceira semana de março.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "DIA DOS AVENTUREIROS", A SER COMEMORADO NO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o "DIA DOS AVENTUREIROS", entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação social, familiar e religiosa de crianças na faixa etária entre 06 e 09 anos de idade, que deverá se comemorar no terceiro sábado do mês de maio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Boa Vista, o "Dia do Círculo de Oração".

Parágrafo Único – A data a ser comemorada o "Dia do Círculo de Oração" será sempre no dia 06 de março.

Art. 2º. As instituições religiosas poderão aproveitar este dia para realizar atividades que venham fortalecer esta cultura religiosa que a décadas vem sendo realizada.

Art. 3º. Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições destes eventos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER CRISTÃ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Cristã a ser comemorado anualmente.

Parágrafo Único. A data a ser comemorada "o Dia da Mulher Cristã" será o dia 10 de setembro.

Art. 2º. Fica autorizado as instituições religiosas e demais entidades a promover eventos e comemorações em homenagem as mulheres cristãs.

Art. 3º. Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições nas realizações desses eventos.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020